

**Ano 2022**

**Circular nº29/2022**

---

**Assunto:** UCRANIANOS – Trabalhadores.

---

Está instalada, e ninguém pode prever o seu termo, o clima de guerra em solo europeu, que resultou da invasão pela Rússia da Ucrânia.

Desta situação resultou a saída e fixação temporária ou não de milhões de cidadãos ucranianos pela Europa, e em Portugal também.

Dando cumprimento aos compromissos do Estado Português no acolhimento destes deslocados, tem vindo o mesmo a estabelecer legislação com critérios específicos da concessão de protecção temporária a pessoas deslocadas da UCRÂNIA. Assim, lembramos como essenciais os seguintes diplomas:

**A - DECRETO-LEI N.º 24-B/2022**, de 11 Março – que estabelece medidas excepcionais no âmbito da concessão da protecção temporária aos cidadãos da Ucrânia. Neste diploma, destacamos:

- a) -A isenção de tributação emolumentar em certos actos e procedimentos: **ART.º 2.**
- b) -Troca de títulos de condução e certificação profissional de motoristas: **ART.º 4.**
- c) - Reconhecimento que qualificações profissionais e competências: **ART.º 6.**

**B - DECRETO-LEI N.º 28-B/2022**, de 25 Março – que reiterando a finalidade do diploma anterior, veio chamar a atenção para,

“... o reconhecimento de qualificações profissionais relativas a profissões regulamentadas, em que as autoridades competentes são serviços ou entidades da administração directa ou indirecta do Estado ou entidade administrativas independentes (...)”.

Neste diploma, destacamos:

- a) -a instrução dos processos, a sua simplificação; como suprir a falta de documentação em virtude da guerra, - vide Art.º 3 e Art.º 4.
- b) -a ocorrência do deferimento tácito, após o decurso de certo tempo
- c) -a disposição da “Informação”, via sítio da internet, da DGERT (Direcção Geral do Emprego e Relações do Trabalho”
- d) -promessa de, em 15 dias, o Ministério de Trabalho aprovará uma Portaria, em que se indicam as profissões excluídas do âmbito de aplicação deste Decreto-Lei n.º 28-B/2022, --- Art.º 8. E, efectivamente,

**C - PORTARIA N.º 144/2022**, de 13 Maio – a prometida Portaria com a indicação das profissões excluídas do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 28-B/2022. É que,

Como consta do preâmbulo desta Portaria, a aprovação de uma lista de profissões,

“(…) em relação às quais as entidades competentes portuguesas já reconheceram em procedimentos anterior, as qualificações profissionais ucranianas, não havendo dúvidas sérias quanto à equivalência entre essas qualificações e as qualificações portuguesas”

sendo que, para as profissões incluídas nesta lista, a ausência de decisão final nos prazos previstos no referido diploma, determina a ocorrência de deferimento tácito do pedido de reconhecimento.

Esta Portaria, tem em ANEXO a tal: “LISTA DE PROFISSÕES EXCLUÍDAS”. Não a vamos reproduzir, --- vide D.R. n.º 93, de 13 Maio, Fh. 4 e Fh. 5. Contudo, eis algumas dessas profissões:

- Técnico de Saúde Ambiental
- Técnico responsável pela execução de instalações elétricas de serviço particular.
- Técnico responsável pela exploração de instalações elétricas de serviço particular.
- Técnico responsável pela manutenção de instalações de elevação.
- Auditor energético e autor de planos de racionalização no âmbito dos transportes.
- Técnico(a) de veículos automóveis a gás (auto).
- Motorista de transporte coletivo de crianças.
- Condutor de mercadorias perigosa.
- Conselheiro de segurança.

Nota: a alínea a), n.º 1, art.º 3, do Decreto-Lei n.º 28-B/2022, de 25 Março (vide, antes, item B), refere a necessidade de um “comprovativo”. Ora, o modelo desse comprovativo vem anexo a esta Portaria, --- al. a), art.º 1 ---, em 3 línguas (português, inglês e ucraniano), no Anexo II, titulado

#### MODELO DE COMPROVATIVO

#### COMPROVATIVO DOS DOCUMENTOS ENTREGUES

Infelizmente, esta guerra veio para ficar. Esperançados que não alastre, os profissionais ucranianos são gente responsável e bons profissionais. Logo, uma mais valia para a sua Empresa. Daí o cuidado em acompanhar a situação.

Como estas medidas são excepcionais, iremos acompanhando o tratamento jurídico dado aos refugiados ucranianos.